
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
[INEXIGIBILIDADE N.º 038/2022IN]

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, APOIO ADMINISTRATIVO AOS PROGRAMAS E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

VALOR: R\$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais), global.

VIGÊNCIA: de 25/05/2022 a 31/12/2022

CONTRATADO: JULIO CESAR VIANA DE DEUS
CNPJ: 14.502.301/0001-28

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

PROJETO/ATIVIDADE 4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

JUSTIFICATIVA: Justifica o objeto deste termo de referência a grande necessidade de contratação de empresa especializada para orientar a execução dos serviços administrativos, controle e rotinas operacionais, com as mais devidas atividades, diversos programas federais, estaduais, bem como as inúmeras atividades financeiras exercidas por essa administração municipal, mister se faz a contratação de serviços para atuar no apoio suporte na correta destinação e prestação de contas daqueles diversos recursos desta administração, considerando que o município de Sebastião Laranjeiras não possui em seu quadro a devida quantidade de servidores com as devidas especialidades nessas atividades administrativas.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER
JURÍDICO:** ANEXO

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 25 de maio de 2022.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito